Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85535
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202204537779 30/06/22 16:15:46140342 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 84.945/85.091), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 84.943** – Certidão cartorária atestando que o patrono a que se refere o item 1.2 da r. decisão de fls. 83.298/83.300 já estava cadastrado.
2. **Fls. 84.945/85.091** – Juntada do 17º Relatório Circunstanciado do feito pela AJ, instruído do Relatório de Atividades das Recuperandas e documentação contábil anexa, relativos aos meses de fevereiro e março de 2022, bem como as respostas dos ofícios remetidas pela AJ nos termos do art. 22, I, "m", da Lei nº 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85536
Carimbado Eletronicamente

3. **Fls. 85.092/85.099** – Objeção aos Planos de Recuperação Judicial acostados às fls. 84.388 e seguintes.
4. **Fls. 85.101/85.103** – Malote digital. Ofício enviado pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente à Execução Fiscal nº 5003679-96.2020.4.02.5118, solicitando a disponibilização do montante de R$ 2.775.644,05, para garantia do pagamento do crédito devido à Fazenda Nacional.
5. **Fl. 85.104** - Ofício enviado pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referente à ATOrd 0010463-85.2014.5.01.0283, informando a existência de dois depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial, para que este Juízo delibere acerca da manutenção ou liberação dos valores atingidos.
6. **Fl. 85.105** - Ofício enviado pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referente à ATOrd 0010611-96.2014.5.01.0283, informando a existência de depósito recursal anterior ao deferimento da recuperação judicial, para que este Juízo delibere acerca da manutenção ou liberação dos valores atingidos.
7. **Fls. 85.106/85.108** - Malote digital. Ofício enviado pela Vara do Trabalho de Bragança Paulista, referente à ATOrd 0011359-24.2019.5.15.0038, solicitando a reserva de crédito do valor estimado de R$ 40.000,00.
8. **Fls. 85.109/85.112** - Ofício enviado pela 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATSum 0100003-67.2018.5.01.0037, informando a transferência do montante de R$ 5.387,97 à disposição deste Juízo.
9. **Fls. 85.113/85.115** - Ofício enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATOrd 0001006-88.2011.5.15.0042, informando a transferência do montante de R$ 5.000,00 à disposição deste Juízo.
10. **Fls. 85.116/85.119** - Malote digital. Ofício enviado pela 4ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0012321-70.2017.5.15.0053, requerendo a penhora no rosto dos autos no importe de R$ 26.588,09, para garantia e pagamento das contribuições previdenciárias.
11. **Fls. 85.120/85.147** – Compilado das informações remetidas pelo Eg. STJ, via Malote Digital, as quais encaminham as decisões interlocutórias proferidas pela Exma. Ministra Relatora Nancy Andrighi que decide pelo não conhecimento dos seguintes Conflitos de Competência: 187609/RJ, 187611/RJ, 187613/RJ, 187860/RJ, 187862/RJ, 187863/RJ, 187607/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85537
Carimbado Eletronicamente

12. **Fls. 85.149/85.164** – Intimações eletrônicas.
13. **Fls. 85.165/85.169** – Certidões de intimação.
14. **Fl. 85.170** – Alteração da Classe Processual.
15. **Fls. 85.172/85.174** – Pedido de Habilitação de Crédito
16. **Fl. 81.175** – Petição da AJ reiterando a manifestação de fls. 83.725/83.726, em atendimento à intimação eletrônica de fls. 85.149/85.151
17. **Fls. 85.176/85.185** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS apresentando objeção aos PRJs acostados de fls. 84.389/84.660 , bem como requerendo, dentre outros termos, i) a homologação do resultado da AGC do dia 16.03.22, ii) publicação de novo edital de convocação da AGC para as Recuperandas que aprovaram o adiamento do conclave, iii) a retificação dos PRJs para cumprimento dos requisitos do art. 53 da LFRE iv) rejeição à consolidação processual e v) a designação de datas para a realização de uma Assembleia para cada Recuperanda.
18. **Fls. 85.186/85.189** – Petição de INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA. requerendo a intimação da Recuperanda Quality Serviços da Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. para que providenciem a retirada dos documentos que estão em posse da peticionante.
19. **Fl. 85.190** – Alteração da Classe Processual.
20. **Fls. 85.192/85.203** – Ofício oriundo da 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, expedido no bojo do processo nº 1031213-71.2018.8.26.0100, comunicando a transferência de valores a este Juízo.
21. **Fls. 85.205/85.214** – Promoção do Ministério Público pugnando, em síntese, pela decretação da nulidade da Assembleia Geral de Credores do dia 16.03.22 e requerendo que seja determinada a renovação do conclave.
22. **Fl. 85.215** – Certidão cartorária atestando que a Serventia providenciará o cumprimento dos itens 1.3 e 1.4 da r. decisão de fls. 83.298/83.300.
23. **Fls. 85.217/85.218** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada de peças pendentes.
24. **Fls. 85.219/85.220** - Alteração da Classe Processual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85538
Carimbado Eletronicamente

25. **Fls. 85.222/85.237** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS insurgindo-se contra a promoção de fls. 85.205/85.214 ao aduzir que o edital de convocação para a AGC foi devidamente publicado, conforme fl. 63.548 como também os interessados foram intimados da decisão que fixou as datas para o conclave. Afirma também que a ordem do dia foi estritamente obedecida. Acerca da alegada inconsistência entre o laudo de credenciamento e a ata, alega que *"considerando a primazia dos atos e visando a segurança jurídica, torna-se desnecessário a anular-se a AGC, devendo tão somente retificar-se a Ata para fazer constar em seu início os termos previstos no Laudo 82.696."*. Por fim, argumenta que não há qualquer vedação legal de saída de credores após o início dos trabalhos da AGC.

26. **Fl. 85.239** – Manifestação do MP assinalando que foi protocolada manifestação no dia 24.05.

27. **Fls. 85.241/85.244** – Decisão nos termos que se seguem "1- AO CARTÓRIO 1.1- Habilitações de crédito ou impugnações que sejam, devem ser dirigidas ao protocolo de distribuição autônoma deste TJRJ, para ganhar tombo próprio, como já determinado pelo juízo nas diversas decisões anteriormente proferidas. Basta que a advocacia leia os autos. Assim, proceda o cartório ao deslocamento das petições abaixo (pendentes de juntada) para o "Anexo1", tendo em vista a imprestabilidade do protocolo em Proger. 202203244123 202203555687 202203616267. 1.2- Habilitações ou impugnações que acabaram sendo encartadas na árvore de documentos, porém que devem observar a orientação acima referida, motivando assim o seu necessário desentranhamento e remessa ao "Anexo1", tendo em vista a imprestabilidade do protocolo em Proger. Fls. 83165/83167 - 202202067776 Fls. 83739/84005 - 202202334839 Fls. 85172/85174 – 202203194106 1.3- Habilitações ou impugnações julgadas, cujo traslado de cópias a estes autos constitui postura manifestamente inadequada, pois somente serve a avolumar este processo principal. Qualquer inadequação do valor constante do QGC, após sentença transitada naqueles feitos, deve ser comunicada DIRETAMENTE à Administração Judicial. Assim, necessário o desentranhamento e remessa ao "Anexo1", quanto aos seguintes protocolos: Fls. 83130/83143 - 202202027482 Fls. 84008/84383 – 202202408580 1.4- Fls.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85539
Carimbado Eletronicamente

84703/84704. Exclua-se o advogado substabelecem-te (se estiver anotado) e anote-se o advogado substabelecido que assinou digitalmente o pedido de fl. 84703, para fins de publicações. 1.5- Fl. 84881. Anote-se o advogado no DCP, se ainda não constar, para fins de publicações. 2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1- Fls. 83730/83733, 84696/84698 e 84699/84701. Ciente o juízo das providências de comunicação do AJ aos respectivos juízos trabalhistas, segundo fl. 84958, 2º parágrafo. 2.2- Fls. 84890/84938. Ao AJ sobre a manifestação de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. 2.3- Fls. 85101/85119 e 85191/85203. Ofícios diversos. Ao AJ para ciência e, eventualmente se necessário, responder ao juízo oficiante, de ordem. 2.4- Fls. 83186/83197 c/c fls. 85205/85214. Não obstante a prévia manifestação da AJ, acerca do status processual pós-AGC, diga a Administração Judicial, em complemento, sobre a laboriosa manifestação ministerial, especialmente ante alegadas divergências entre ata e laudo, devendo esclarecer cada ponto suscitado pelo órgão do Parquet, para exauriente análise do juízo sobre a validade e eficácia das deliberações da AGC em 2ª convocação, havida em continuação aos 16.03.2022. 2.5- Fls. 85176/85185 c/c fls. 85222/85237. Ao AJ para conhecimento da manifestação de credores. 3- ÀS RECUPERANDAS 3.1- Fls. 84706/84711. Assino às Recuperandas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dentro do qual deverão MANIFESTAR DIRETAMENTE AO SR. LEILOEIRO eventual discordância sobre as propostas de arrematação havidas em 3ª PRAÇA, valendo o silêncio como concordância tácita com as referidas propostas, em consequente lavratura de Auto de Arrematação, como referido acima. 3.2- Fls. 84706/84711. Lote 09 (VW/GOL 1.0, PLACAS EVR5237, PRETA, 11/11, RENAVAM 00296392359, CHASSI 9BWAA05U3BP167482, ÁLCOOL/GASOLINA). O leiloeiro informou que consta comunicação de venda ativa em nome da empresa AUTO POSTO MARGINAL DA CASTELO LTDA, CNPJ nº 00.268.096/0001-73. Esclareçam as recuperandas sobre o fato, pois traz insegurança jurídica à alienação judicial em leilão. 3.3- Fls. 85186/85189. Fique ciente a recuperanda Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. de que terá o prazo de até 10 dias úteis, contados de sua intimação desta decisão, para promover a retirada de documentação que se encontra em poder da prestadora de serviço INTERFILE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85540
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇOS DE BPO LTDA, sob pena de restar autorizado o seu descarte. 4- LEILÃO DE VEÍCULOS - HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO 4.1- Fls. 84706/84877. Ciente o juízo da manifestação do Sr. Leiloeiro. HOMOLOGO as arrematações que obtiveram sucesso, ora informadas. Seguem os Autos de Arrematação em 1º (fls. 84712/84714) e 2º (fls. 4715/84729) leilões, digitalmente assinados pelo Juízo, para que surtam os efeitos de direito. 2- Com relação aos bloqueios judiciais ou existência de débitos por multas ou IPVA, quanto aos veículos arrematados, serve a presente decisão judicial, assinada digitalmente pelo juiz signatário, como ofício aos órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, para que providenciem a baixa e/ou desvinculação dessas anotações quanto aos veículos arrematados nestes autos, conforme os autos de arrematação que seguem, autorizando-se desde logo que a transferência em favor dos arrematantes se perfaça livre de bloqueios, além de débitos por multas ou IPVA, cabendo aos credores privados realizar a necessária habilitação nos autos, bem como aos credores públicos a apresentação de seus créditos nos autos. 4.3- Com relação às propostas de 3ª PRAÇA, trazidas às fls. 84706/84711, estou determinando abaixo a manifestação das recuperandas em até 05 (cinco) dias úteis, DIRETAMENTE AO SR. LEILOEIRO, valendo o silêncio delas como concordância tácita com tais propostas, de modo que, nessa hipótese, deverá o Sr. Leiloeiro lavrar o correspondente Auto de Arrematação e trazê-lo ao juízo para homologação e assinatura. 5- CREDORES AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS 5.1- Fls. 85176/85185 c/c fls. 85222/85237. O juízo decidirá oportunamente sobre os aspectos inerentes ao status processual pós-AGC, após os esclarecimentos do AJ, acima determinados.,

28. **Fls. 84.246/84.248** – Auto de arrematação do 1º leilão.
29. **Fls. 85.249/85.263** – Auto de arrecadação do 2º leilão.
30. **Fls. 85.264/85.271** – Certidões de intimação.
31. **Fls. 85.273/85.281** – Pedido de habilitação de crédito.
32. **Fl. 85.283** – Petição de ESDRAS LINS DE LIMA apresentando *"impugnação aos cálculos de liquidação."*
33. **Fls. 85.285/85.295** – Pedido de habilitação de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85541
Carimbado Eletronicamente

34. **Fl. 85.297** – Petição de JORGE LUIZ PEREIRA DE AMORIM acostando aos autos o instrumento de mandato e indicando o nome de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
35. **Fls. 85.300/85.308** – Intimações eletrônicas.
36. **Fl. 85.309** – Alteração da Classe Processual.
37. **Fl. 85.310/85.318** – Certidões de intimação.
38. **Fls. 85.319/85.365** – Pedido de habilitação de crédito.
39. **Fls. 85.367/85.386** – Manifestação da Administradora Judicial em atenção à promoção do i. *Parquet* de fls. 85.205/85.214, informando, em síntese, a não oposição à decretação da nulidade parcial da AGC realizada no dia 16/03/2022 somente no que tange à votação do plano de recuperação judicial. De forma subsidiária, caso haja decretação de nulidade total do conclave, requer que seja reservada uma assembleia específica para tratar do tema da consolidação, ficando a deliberação e votação dos planos de soerguimento para outro ato assemblear. Por fim, requer também que seja fixado um prazo definitivo e impostergável para que as recuperandas apresentem nos autos os planos segregados de recuperação judicial.
40. **Fls. 85.388/85.389 -** Petição de SANDRA PEREIRA DOS SANTOS acostando aos autos o instrumento de mandato e indicando o nome de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
41. **Fls. 85.390/85.399** – Petição de INELTEC TECNOLOGIAS LTDA. informando o trânsito em julgado das impugnações de crédito de nº 0025754-12.2019.8.19.0021 e nº 0025587-58.2020.8.19.0021 e indicando que aguarda o julgamento do incidente de nº 0025624-85.2020.8.19.0021 para fins de retificação do QGC.
42. **Fls. 85.400/85.402 –** Petição de RODRIGO CARDOSO OURIQUE informando que até o presente momento não houve pagamento de seu crédito e indicando os dados bancários de seu patrono.
43. **Fls. 85.403/85.409 –** Petição de NICILEIDE EVANGELISTA FRANÇA, pugnando pela concessão da gratuidade de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85542
Carimbado Eletronicamente

44. **Fls. 85.411/85.414** - Malote digital. Ofício originário da Colenda 23ª Câmara Cível do TJRJ, expedido no bojo do Agravo de Instrumento nº 0010947-45.2022.8.19.0000 solicitando informações acerca da eventual realização superveniente da Assembleia Geral de Credores,

45. **Fls. 85.415/85.417** - Malote digital. Ofício originário da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido no bojo do processo nº 0000847-40.2013.4.02.5113, no qual figura como executada a Empresa de Mineração de Águas de Sant'anna. – em recuperação judicial.

46. **Fls. 85.418/85.420** - Malote digital. Ofício originário da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro requerendo a disponibilização do valor de R$ 3.903.507,65, para garantia do feito em comento.

47. **Fls. 85.421/85.424** - Malote digital. CC/STJ n. 188225/RJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Suscitado: Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ e Outro. Dispositivo: "(...) NÃO CONHEÇO do conflito de competência."

48. **Fls**. **85.425/85.426** - Malote digital. Ofício originário da 2ª Vara Federal de São João de Meriti, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 0001808-97.2012.4.02.5118, na qual figura como executada a Massa Falida de Líder de Petróleo Ltda.

49. **Fls. 85.427** – Desentranhamento.

50. **Fl. 85.428** – Certidão cartorária atestando o cumprimento da r. decisão de fls. 85.241/85.244.

51. **Fl. 85.429** – Remessa.

CONCLUSÕES

De antemão, a AJ irá se manifestar em obediência ao item 2 da r. decisão de fls. 85.241/85.244:

Acerca do item 2.2, especificamente, a AJ indica que a petição de fls. 84.890/84.938 cuida-se, na verdade, de impugnação retardatária de crédito requerida equivocadamente nos autos principais, consoante havia indicado a AJ quando da apresentação do 17º relatório circunstanciado, colacionado às fls. 84.945/85.091.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85543
Carimbado Eletronicamente

Diante do esclarecido acima, a AJ irá requerer o desentranhamento da impugnação de crédito de fls. 84.890/84.938, cabendo à Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais distribuir o incidente por dependência ao processo principal, conforme já sedimentado por esse Douto Juízo em reiteradas decisões, e é nesse mesmo sentido que a AJ também irá pugnar pelo desentranhamento das petições de fls. 85.283, 85.285/85.295, 85.319/85.365.

Prosseguindo, quanto ao item 2.3 da r. decisão de fls. 85.241/85.244, a AJ assinala que, com fulcro no art. 22, inc. I, letra “m”, da Lei 11.101/2005, encaminhou as informações e requerimentos solicitados diretamente aos juízos oficiantes. Também procedeu dessa mesma forma com os ofícios acostados às fls. 5.101/85.103, 85.104, 85.105, 85.106/85.108, 85.109/85.112, 85.113/85.115, 85.116/85.119, 85.192/85.203, 85.410/85.414, 85.415/85.417 e 85.418/85.420 além dos demais ofícios encaminhados por e-mail, conforme demonstra o compilado de respostas anexo a este relatório.

Por isso, nesta oportunidade, **indica a AJ que prosseguirá providenciando as respostas aos juízos oficiantes sem necessidade de prévia deliberação deste MM. Juízo**, tanto para os ofícios colacionados nos autos como também para os remetidos via *e-mail* à Administração Judicial, comprometendo-se a apresentar, ao fim de cada relatório circunstanciado, um compilado de todas as respostas enviadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado apresentado nos autos.

No que tange ao ofício juntado às fls. 85.425/85.426, a AJ verificou que seu teor é relativo ao feito falimentar de nº 0005538-36.1996.8.19.0021, também em trâmite perante esse Juízo, razão pela qual irá pugnar pelo desentranhamento do ofício para posterior juntada no processo nº 0005538-36.1996.8.19.0021.

Ademais, vale registrar também que a AJ já apresentou manifestação acerca dos itens 2.4 e 2.5 da r. decisão fls. 85.241/85.244:às fls. 85.366/85.386, razão pela qual reputa-se que o *decisum* foi cumprido no que cabia a este auxiliar do juízo, estando à disposição caso seja necessária alguma manifestação adicional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85544
Carimbado Eletronicamente

No mais, a Administração Judicial informa ciência das decisões monocráticas proferidas pelo Eg. STJ em sede de Conflito de Competência, as quais foram acostadas às fls. 85.120/85.147 e 85.421/85.424.

Acerca da petição de fls. 85.390/85.399, a cabe esclarecer à credora que a AJ já providenciou a retificação do QGC para a anotação dos créditos reconhecidos nas sentenças proferidas nos incidentes nº 0025754-12.2019.8.19.0021 e nº 0025587-58.2020.8.19.0021 e assim procederá quando sobrevier o trânsito em julgado do incidente nº 0025624-85.2020.8.19.0021, sendo dispensável o peticionamento nos autos principais para tal fim.

Quanto ao exposto às fls. 85.400/85.402, cumpre elucidar ao credor que o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial será feito nos termos do plano de soerguimento, se este for aprovado em assembleia e homologado pelo MM. Juízo. Assim, cabe ao requerente acompanhar o andamento do feito, estando esta AJ disponível para prestar informações e esclarecer eventuais dúvidas através do e-mail *rjpersonal@cmm.com.br ou* pelo telefone (21) 2533-0617.

Sobre a manifestação de fls. 85.404/85.409, presume a AJ que a peticionante equivocou-se ao proceder ao protocolo, eis que se mostra despropositada a concessão do benefício de gratuidade de justiça à interessada, considerando que compete às Recuperandas o pagamento das custas processuais deste feito, razão pela qual a AJ também irá requer o desentranhamento da peça.

Já no que tange às informações requeridas pela Colenda 23ª Câmara Cível do Eg. TJRJ constante às fls. 85.411/85.414, a Administração Judicial requer que este Douto Juízo, na forma do art. 69, III, do CPC, informe ao órgão oficiante que, até a presente data, não foi deliberada a realização de novo conclave.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85545
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. **Pelo deferimento integral dos pedidos contidos na manifestação de fls. 85.367/85.386, na qual a Administração Judicial assinala que:**

i. Não se opõe à decretação de nulidade parcial da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 16 de março de 2022, específica e exclusivamente no tocante à votação do plano de recuperação judicial, uma vez que constatado ser plano unitário, incongruente e incompatível com a consolidação processual, por parte dos credores das sociedades Quartz Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A. e Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., observando-se a regra contida no artigo 69-I, §2º, da Lei nº 11.101/2005 para futuro conclave de votação dos Planos de Recuperação Judicial, tudo devidamente especificado por edital nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005;

ii. Caso Vossa Excelência acolha o requerimento formulado no r. parecer ministerial e assim entenda pela decretação de nulidade total da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 16 de março de 2022, requer seja reservada uma Assembleia Geral de Credores específica para tratar do tema da consolidação, ficando a deliberação e votação dos planos de soerguimento para outro ato assemblear, observando-se a regra contida no artigo 69-I, §2º, da Lei nº 11.101/2005 para futuro conclave de votação dos Planos de Recuperação Judicial, tudo devidamente especificado por edital, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005;

iii. Requer, em qualquer caso supra, que Vossa Excelência assinale prazo definitivo e impostergável para que as recuperandas finalmente apresentem nos autos os planos segregados de recuperação judicial, em obediência à sistemática procedimental há muito determinada pela 23ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85546
Carimbado Eletronicamente

Câmara Cível e claramente desrespeitada nos documentos de indexes 84.388-84.660, sob pena de os planos de soerguimento serem reputados não apresentados e incidirem os rigores da Lei nº 11.101/2005 em sua plenitude.

B. **Para fins de organização do feito, pelo desentranhamento:**

i. dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 84.890/84.938, 85.283, 85.285/85.295 e 85.319/85.365, os quais devem ser requeridos através de incidente próprio, a ser distribuído por dependência ao feito principal, conforme consignado em reiteradas decisões.

ii. Do ofício juntado às fls. 85.425/85.426 para posterior juntada ao processo nº 0005538-36.1996.8.19.0021, eis que é estranho ao presente feito.

iii. Da petição de fls. 85.404/85.409, eis que se mostra despropositada a concessão do benefício de gratuidade de justiça à interessada.

C. **Pela intimação dos peticionantes de fls. 85.390/85.399, 85.400/85.402 e 85.404/85.409 para ciência dos esclarecimentos aqui contidos.**

D. **Que sejam prestadas as informações requeridas pela Colenda 23ª Câmara Cível do Eg. TJRJ às fls. 85.411/85.414 informando que será deliberada a realização de novo conclave por esse MM Juízo, após o transcurso de prazo de publicação do edital de objeções aos Planos de Recuperação Judicial.**

E. **Pela intimação do Ministério Público para ciência deste relatório, bem como de todo o processado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261